



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP — 38490 ESTADO DE MINAS GERAIS
DINAMISMO A SERVIÇO DA COMUNIDADE

PROJETO DE LEI Nº 734/87

Autoriza o Executivo Municipal a contratar os serviços da CEMIG - Centrais Energéticas de Minas Gerais, para execução de obras de eletrificação no Município.

O Prefeito Municipal de Indianópolis-MG, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar os serviços da CEMIG para execução de obras de eletrificação rural, no lugar denominado Campo Alegre, neste Município.

Art. 2º - A contratação dos serviços referidos no art. 1º, deverá obedecer os critérios dispostos no DO/TA 3-205/87.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a CEMIG, o pagamento de 393,72 (trezentas e noventa e três vírgula setenta e duas OTN - Obrigações do Tesouro Nacional, com base no valor do mês de Junho/87.

Art. 4º - O pagamento referido no art. 3º, será dividido em 3 (treis) parcelas sucessivas, correspondentes a 131,24 (cento e trinta e uma vírgula vinte e quatro) OTNs atual, cada parcela.

Art. 5º - O Executivo Municipal deverá promover o pagamento de cada parcela, dentro dos prazos estabelecidos no DO/TA 3-205/87.

Art. 6º - Caberá a Prefeitura municipal a fiscalizar a realização da obra, observando prazo de entrega e tipo de serviços realizados.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento em vigor.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 1.987.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, aos 20 de agosto de

1.987

Aprovado em 20/08/87

Unanimidade

Presidente da Câmara

Jair Amaro
JAIR AMARO

III PREFEITO MUNICIPAL III



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP — 38490 ESTADO DE MINAS GERAIS

DINAMISMO A SERVIÇO DA COMUNIDADE

J U S T I F I C A T I V A

A proposição apresentada se justifica através do Parecer do assessor jurídico da AMVAP, que entendeu ser a mesma inconstitucional e ilegal.

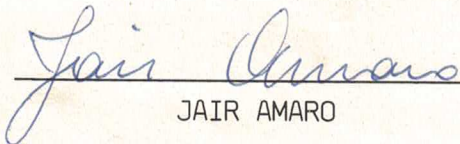
Não se pode instituir duas promoções sobre uma mesma modalidade, como ocorre na citada Lei.

Há de se considerar ainda que é a mesma discriminatória dentro do mesmo regime jurídico, quando autoriza o benefício somente para os funcionários concursados.

O Poder Público ao se dispor a organizar a administração Municipal, ao extinguir as ilegalidades jurídicas, condicionando todo o sistema dentro de padrões constitucionais.

Assim, requer a aprovação da presente proposição para esta egregia Câmara.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, aos 20 de agosto de 1.987.


JAIR AMARO

III PREFEITO MUNICIPAL III